



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal JEFERSON RODRIGUES –
Republicanos/GO

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2023
(Do Deputado Federal JEFERSON RODRIGUES)

Estabelece redução de carga horária para
idosos no período de aviso prévio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis Trabalhistas, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 488.....
.....

Art. 488-A. Os trabalhadores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que estiverem de aviso prévio passam a ter o dobro da redução da jornada de trabalho durante esse período, sem prejuízo de remuneração.”

Art. 2º A Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15.....
.....

Art. 15-A. O trabalhador rural com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos terá direito ao dobro da redução da jornada de trabalho. ”

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos 120 dias de sua publicação oficial.

BRASILIA, DE DE 2023.

Jeferson Rodrigues
Deputado Federal Republicanos/GO

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 725 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215.5725/3725 | dep.jeferonrodrigues@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal JEFERSON RODRIGUES –
Republicanos/GO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta busca, como princípio, garantir a valorização e respeito aos trabalhadores com 60 anos ou mais. Nesse cenário, ao estabelecer prioridades, é importante considerar os direitos e garantias que são inerentes às pessoas idosas. Isso implica em reconhecer a importância de proteger e promover a autonomia e o bem-estar dos idosos, bem como observar sua diversidade e suas escolhas individuais.

Haja vista que, o aviso prévio é o período que o trabalhador possa se preparar para a saída ou para a busca de um novo emprego. Isto é, se a rescisão do contrato for por iniciativa do próprio colaborador, o empregador consiga se reorganizar internamente. E, se no caso a rescisão do contrato ocorrer por decisão da contratante, o empregador consiga se reinserir no mercado de trabalho.

Assegurando-lhes por lei, prioridades e facilidades, considerando às limitações das pessoas idosas, no qual pode variar de pessoa para pessoa, reconhecendo a sua diversidade e singularidade como indivíduos.

É importante destacar que, com o envelhecimento é comum haver uma diminuição da força muscular, da flexibilidade e da resistência física. Isso pode tornar que suas atividades diárias se tornem mais difíceis de serem realizadas, como a busca de novos empregos.

Portanto, ao estabelecer prioridades que levam em conta esses direitos e garantias, podemos ajudar a garantir que as pessoas idosas recebam o cuidado e o respeito que merecem, e que suas necessidades e interesses sejam considerados em decisões importantes.

Jeferson Rodrigues
Deputado Federal Republicanos/GO

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 725 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215.5725/3725 | dep.jeferonrodrigues@camara.leg.br

